

EMATER-MG/CONTROLADO
K0001.3.09.7644.00
LIGAÇÃO

VENC. 13/02/2021
GESTOR DEPRH - J. Mauro

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS - UNIPAM, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1626 Gutierrez CEP 30.441-19 Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Glênio Martins de Lima Mariano, brasileiro, casado, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, portador da carteira de identidade nº MG 10.873.198 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.525.046-60, residente em Belo Horizonte-MG e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS - UNIPAM**, entidade educacional de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.354.848/0001-14, com sede à Rua Major Gote, 808, Caiçaras, Patos de Minas – MG, CEP: 38.702-054 e Inscrição Estadual isenta, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representado por reitor Milton Roberto De Castro Teixeira, brasileiro portador da carteira de identidade M1.045.604– SSP/MG, e inscrito no CPF sob o no. 261.524.606-20 e domiciliado em Patos de Minas - MG, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

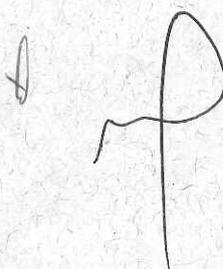
1.1. O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de **estágio obrigatório, não remunerado**, a ser ofertado pela **CONCEDENTE** aos alunos regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, levando-os ao conhecimento prático das áreas afins da extensão rural no Estado de Minas Gerais.

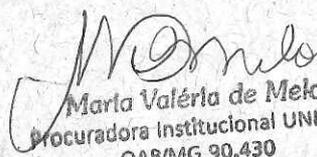
1.2. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1. Para a realização do estágio, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, entre o **ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO** e a **CONCEDENTE**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para fins do Artigo 3º, II, da Lei 11.788, de 25/09/2008.

2.2. O **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o **ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO**, a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.




Maria Valéria de Melo
Procuradora Institucional UNIPAM
OAB/MG 90.430

2.3. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os **ESTAGIÁRIOS** e a **CONCEDENTE**, nos termos do que dispõe o **art. 3º, caput, da Lei 11.788, de 25/09/2008**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a:

3.1.1. Indicar à **CONCEDENTE**, em data previamente negociada, a relação de estudantes em condições reais de realizarem estágio, assim entendido aqueles que preencham os requisitos constantes na cláusula primeira deste instrumento e que já estejam de posse dos conhecimentos básicos para o desenvolvimento das atividades a que se destinam como estagiários;

3.1.2. Participar da elaboração do Plano estágio, juntamente com o estudante;

3.1.3. Contratar, às suas expensas, Apólice de Seguros que acobertará o estagiário durante a realização do estágio;

3.1.4. Acompanhar a execução do Plano de Estágio e avaliar o desempenho do estagiário

3.1.5. Firmar, como interveniente, **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO– TCE**;

3.2. A CONCEDENTE se compromete a:

3.2.1. Informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as oportunidades de estágios oferecidos com a devida antecedência, para divulgação e candidatura dos alunos;

3.2.2. Participar da elaboração do Plano estágio, juntamente com o estudante;

3.2.3. Acompanhar a execução do Plano de estágio e avaliar o desempenho do estagiário, utilizando-se de formulário próprio e encaminhar uma cópia à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

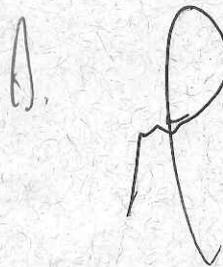
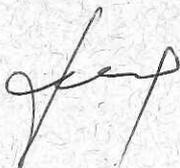
3.2.4. Administrar a frequência do estagiário;

3.2.5. Dar oportunidade ao estagiário de auxiliar profissionais da área de atuação específica, no sentido de promover a interação teoria e prática.

3.2.6. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente convênio é de quatro anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, modificado e ou prorrogado até o prazo máximo de cinco anos, mediante assinatura de termo aditivo.



Marta Valéria de Melo
Procuradora Institucional UNIPAM
OAB/MG 90.430

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

5.1. O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação da parte interessada à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.2. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui ajustada, dará à parte prejudicada o direito de rescindir imediatamente o presente convênio, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

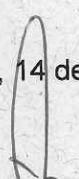
Este convênio será publicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, através do seu portal www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite_pagina_interna&id+19984.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

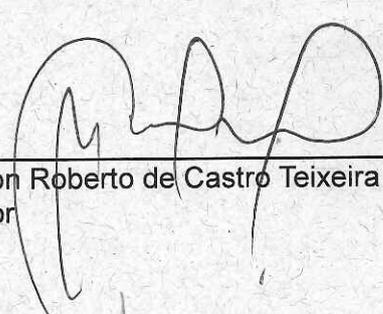
8.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte–MG para dirimir as questões oriundas deste convênio, quando às mesmas não for possível a solução amistosa.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo em 04 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2017.

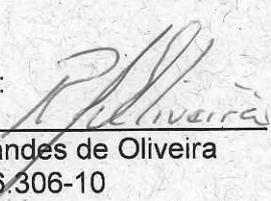


Glênio Martins de Lima Mariano
Presidente

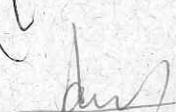


Milton Roberto de Castro Teixeira
Reitor

Testemunhas:



Renato Fernandes de Oliveira
CPF: 455.036.306-10



Antonio Teixeira dos Santos
CPF: 188.591.786-49







Maria Valéria de Melo
Procuradora Institucional UNPAM
OAB/MG 90.430